

**EDITAL Nº 88/2023**

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 23 de outubro de 2023.

**ORDEM DO DIA**

**ORDEM DE TRABALHOS**

**1. PROPOSTA N.º 104/P/2023 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO — PROCESSO 7/23 — MARIA DE FÁTIMA VASCO NOBRE VALENTIM**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando:*

- *A invocação do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja que admite a “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN (fl. 57);*
- *Que o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado, diploma que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) autoriza, a “título excepcional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria”;*
- *Que o pedido para a atribuição desta autorização, deve vir acompanhado de “declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal”, como dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado;*
- *Que a Requerente pretende construir Estrutura Residencial para Pessoas Idosas com cerca de 2.800 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, na propriedade com 4.158 m<sup>2</sup>, descrita na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 2787 e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 91, seção E (parte) da freguesia de Alcoentre (fls. 8 e 8 verso);*
- *Os fundamentos aduzidos pela requerente (fls. 51 a 54);*
- *A caracterização da ERPI (fls. 55 a 58 e 77);*
- *Que a ERPI vai ser gerida por ‘Lúcio Valentim - Associação de Solidariedade Social’, entidade “sem fins lucrativos” (fls. 70 a 72) e sediada no concelho (fl. 69);*
- *O conteúdo da informação técnica n.º 25/PN/DPU/2023 (fls. 81 a 82);*
- *O conteúdo da informação DDS/AçãoSocial/2023/n.º 379 (fl. 80 e 80 verso);*
- *Que o n.º 1 do artigo 23.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja, admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço florestal;*
- *As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;*

**Proponho que:**

*Tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal para a construção de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)."*

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 104/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU), com duas abstenções (PSD) e com um voto contra - Voto de vencido (Chega).

O PSD apresentou declaração de voto.

**2. PROPOSTA N.º 105/P/2023 – E27-2020 REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS INTERIORES DO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE URBANISMO E UNIDADE DE ATENDIMENTO DE AZAMBUJA – APROVAÇÃO DE LISTA DE TRABALHOS A SUPRIMIR, LISTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES DA MESMA ESPÉCIE DO CADERNO DE ENCARGOS E PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO PARA TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ESPÉCIE DIFERENTE**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*"Considerando que:*

- 1. Foi celebrado entre o Município de Azambuja e a empresa Construaza – Construções e Projetos Lda., no passado dia 21.12.2020, o contrato de empreitada de obra pública cujo objeto consiste na realização da empreitada "E27-2020 Requalificação e Refuncionalização Edifício DU e UAP".*
- 2. Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, (i) de realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias e (ii) de realização de trabalhos espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes e (iii) da necessidade de proceder à supressão de trabalhos inicialmente contratualizados.*

***(i) Da necessidade da realização de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes***

- 3. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, "são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, "o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato", salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.*
- 4. Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pela fiscalização, equipa de projeto e empreiteiro de fazer um novo estudo/revisão da estrutura do edifício.*

*Após o início da empreitada, e com a preparação dos trabalhos estruturais surgiram questões pertinentes levantadas pelo empreiteiro acerca do projeto de estabilidade e compatibilidade entre plantas do projeto de arquitetura, que requerem uma reavaliação dos mesmos.*

*Esta revisão ao projeto de estabilidade originou a suspensão dos trabalhos desde o dia 29 de dezembro de 2021 até ao dia 27 de maio de 2022, conforme "Proposta 33 A P 2021" aprovada em reunião de Câmara a 28 de dezembro de 2021.*

*A alteração ao projeto de execução motiva a realização de trabalhos complementares que têm por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões.*

*Os trabalhos complementares decorrentes do suprimento de erros de projeto são de dois tipos:*

A.

- i) *Trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes;*
  - ii) *Trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes.*
5. *No que se refere aos trabalhos mencionados em (i), pretende a presente informação traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, cuja necessidade foi detetada no decorrer da execução da obra, conforme se refere e discrimina no **Anexo I da informação n.º 505/2023/DIOM**.*
6. *No que diz respeito aos trabalhos complementares da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos”.*

**(ii) Da necessidade da realização de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes**

8. *Já no que se refere aos trabalhos indicados em (ii), isto é, trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, são os apresentados no **Anexo II da informação n.º 505/2023/DIOM**.*
9. *Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.*
10. *Desta feita, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, procedeu-se à notificação do empreiteiro para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual foi acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução (Cfr. **Anexo III da informação n.º 505/2023/DIOM**).*
11. *Na senda da notificação mencionada no número anterior, apresentou o empreiteiro, em 03/10/2023, a mencionada proposta de preço e prazo, conforme documento em anexo à presente informação (**Anexo IV da informação n.º 505/2023/DIOM**), para o qual se remete e se dá aqui por integralmente reproduzido.*
12. *Por se revelar adequada face aos trabalhos complementares a realizar, propõe-se aceitar a proposta de preço e prazo apresentada pelo Empreiteiro, e a prorrogação do prazo por 30 dias para a realização destes trabalhos complementares de espécie diferente, proposta pelo empreiteiro.*

**(iii) Regime aplicável à realização de trabalhos complementares mencionados em (i) e em (ii)**

13. *Encontrando-nos perante trabalhos complementares decorrentes de suprimento de erros ou omissões de projeto de execução e tendo ocorrido a decisão de contratar em data anterior à entrada em vigor das alterações ao CCP promovidas pela Lei n.º 30/2021, o regime jurídico aplicável à situação em apreço sempre deverá corresponder à versão anterior do artigo 370.º do CCP.*

*Assim, nos termos do n.º 1 artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato”.*

*Prevê o n.º 4 da norma supra citada que “Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar*

a sua execução desde que, de forma cumulativa: a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; e b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 /prct. Do preço contratual”.

Cumpra-se que, no caso concreto, relativamente aos trabalhos complementares mencionados em (i) e (ii), estão cumpridos os pressupostos do artigo 370.º do CCP, na versão aplicável ao contrato em apreço.

14. No que tange com o primeiro requisito, esclarece a nossa Doutrina que estes trabalhos complementares se reportam a “trabalhos que se tornem necessários na sequência de uma circunstância que um decisor público normal colocado na posição do real decisor não poderia ter previsto se integram no conceito de trabalhos a mais e assim, devem ser qualificados como trabalhos a mais os trabalhos que resultem de circunstâncias que não eram conhecidas do dono da obra e que só muito dificilmente, e com enormes custos poderiam ser conhecidas antes do lançamento do procedimento pré-contratual.” (Cfr. RUI MEDEIROS, O controlo de custos nas empreitadas de obras públicas através do novo regime de trabalhos de suprimento de erros e omissões e de trabalhos a mais, em Estudos de Contratação Pública II, página 450).

Uma vez que tais trabalhos complementares decorrem da necessidade de reforçar zonas fragilizadas pelas demolições necessárias para executar o projeto e pela verificação da fragilidade das paredes existentes – necessidade essa que apenas foi detetada pelas partes aquando do início da execução da obra – afigura-se de elementar percepção que nos encontramos perante trabalhos complementares que resultam de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade diligente não pudesse ter previsto, por apenas ser verificável durante a execução da obra.

Assim, no que tange ao primeiro requisito, sempre se diga que, uma vez que nos encontramos perante circunstâncias que não seria possível detetar ao tempo da elaboração do projeto de execução, e que, apenas dependendo custos significativos (e, para além disso, transtornos evidentes) é que tais circunstâncias seriam conhecidas antes de se encetar o procedimento, está devidamente preenchido o requisito da imprevisibilidade das circunstâncias que deram origem à necessidade de serem efetuados trabalhos complementares.

Para além disso, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que devem ser efetuados em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente.

Por sua vez, encontrando-se a obra em execução, com meios técnicos e humanos associados, não se afigura viável a mudança de empreiteiro para a execução dos trabalhos complementares supra mencionados e à semelhança do supra aduzido, qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, como bem se entende, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade técnica.

Qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade, a qual deve ser feita em absoluta harmonização e ininterruptabilidade e interoperabilidade com os trabalhos a executar e os que estão em execução.

A contratação do adjudicatário da empreitada em questão para a execução dos trabalhos complementares garante a ininterrupção da obra, permitindo a interoperabilidade dos recursos técnicos e humanos de que o mesmo dispõe por se encontrar no local de execução.

Ademais, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios afetos e referências contratuais, pelo que a contratação de um novo empreiteiro para os trabalhos complementares em questão sempre implicaria mais custos para o Dono da Obra decorrentes da necessidade de se adaptarem os trabalhos complementares àqueles já efetuados.

Ainda se diga que, face à acentuada flutuação dos preços que se tem observado no mercado das matérias-primas e dos serviços, fruto tanto da pandemia Covid 19 como do confronto bélico que assola atualmente a

Ucrânia, é seguro concluir que, caso fosse contratualizado um novo empreiteiro para a realização dos pretendidos trabalhos complementares, os preços praticados seriam exponencialmente superiores aos fixados no contrato em execução.

Mais a mais, a gestão da execução de dois contratos em paralelo, se afigura conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução da obra em questão, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, podendo colocar em risco a articulação e harmonia da solução considerada, gestão que também influenciaria no preço contratual praticado pelo novo empreiteiro.

16. No que se refere ao segundo requisito, afigura-se necessário aferir do cumprimento do limiar quantitativo de 40% do preço contratual, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, na versão aplicável ao caso concreto.

Para o que ora releva, e quanto aos trabalhos complementares mencionados em (i), estatui o n.º 1 do artigo 371.º do CCP que “O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”.

Por sua vez, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos”;

Descendo ao caso concreto dos trabalhos mencionados em (i), tendo em consideração os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no Anexo I à presente informação, é patente que os mesmos são **trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes**.

Uma vez que estamos perante trabalhos da mesma espécie e a executar em condições semelhantes, tem direta aplicação o disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 373.º do CCP.

Desta feita, face às quantidades que o Dono da Obra considera necessárias para a boa execução da empreitada, é aplicável o preço contratual previsto no âmbito da proposta adjudicada. Nesta sequência, os **trabalhos complementares face a trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes**, cifram-se no valor de **31.745,60 € (trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Já no que se refere aos trabalhos complementares mencionados em (ii), dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.

Por sua vez, tendo em consideração os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no Anexo II à presente informação, **sendo que os trabalhos a executar são de espécie diferente aos contratualizados inicialmente**, uma vez tida em consideração a proposta de preços apresentada pelo Empreiteiro nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, os mencionados trabalhos cifram-se no valor de **14.319,13 € (catorze mil, trezentos e dezanove euros e treze cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Ora, na medida em que o **preço contratual** da presente empreitada se cifrou em **995.000,00€ (novecentos e noventa e cinco mil euros)**, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, o valor correspondente aos

trabalhos complementares mencionados em (i) e (ii) nunca poderia ultrapassar os 398.000,00 € (trezentos e noventa e oito euros).

Ora, no caso concreto, se considerarmos o valor dos trabalhos complementares mencionados em (i) – 31.745,60€ – e o valor dos trabalhos complementares mencionados em (ii) – 14.319,13€ –, a soma perfaz o valor de **46.064,73 € (quarenta e seis mil e sessenta e quatro euros e setenta e três cêntimos)**, valor inferior ao montante de 398.000,00 € (trezentos e noventa e oito euros), mencionado no parágrafo anterior.

Com efeito, e tendo por base o limiar de 40% mencionado na alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares que se propõe realizar na presente empreitada correspondem a **4,63%** face ao preço contratual, dando-se, assim, por verificado o requisito ínsito neste preceito legal.

Em face do exposto, o valor dos trabalhos complementares a executar pela presente informação e que deverão posteriormente ser objeto de liquidação, é **46.064,73 € (quarenta e seis mil e sessenta e quatro euros e setenta e três cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.

17. No que se refere ao prazo para a execução dos trabalhos complementares, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, como estamos perante trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, é aplicável o prazo parcial de execução previsto no plano de trabalhos para a identificada espécie de trabalhos.

Outrossim, estabelece o artigo 374.º do CCP que “1 – Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º. 2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos”.

No que a este ponto releva, considera o Dono da Obra que não haverá lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, na medida em que a execução dos trabalhos complementares não prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

Já no que se refere ao prazo dos trabalhos complementares a executar de espécie diferente aos inicialmente contratualizados, propõe-se aceitar o prazo proposto pelo empreiteiro e conceder uma **prorrogação de 30 dias**.

Importa ainda referir que, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, na versão aplicável ao contrato em apreço, o empreiteiro identificou tempestivamente os trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não podiam ser objetivamente detetados na fase de formação do contrato.

Por essa razão, o Dono da Obra é o único responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares ordenados ao empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP.

#### **(iv) Necessidade de se proceder à supressão de trabalhos**

18. Em virtude de circunstancialismos vários, nomeadamente da alteração do projeto de estabilidade, constatou a Entidade Adjudicante que a execução de alguns dos trabalhos previstos em sede de projeto de execução não se afigura necessária. Os aludidos trabalhos estão indicados em mapa anexo **Anexo V da informação n.º 505/2023/DIOM**.

19. Com efeito, a opção pela não realização destes trabalhos é conforme à boa execução da empreitada e, bem assim, tem em vista acautelar os prejuízos financeiros em que o Município de Azambuja iria incorrer caso tais trabalhos fossem executados sem necessidade.

20. O preço contratual da empreitada, nos termos da cláusula 5.ª do contrato celebrado entre as partes, ascende a **995.000,00€ (novecentos e noventa e cinco mil euros)**.

21. Ora, tendo em consideração a proposta de supressão de trabalhos na empreitada em análise, resulta um valor de trabalhos a suprimir que se cifra em **21.903,08€ (vinte e um mil, novecentos e três euros e oito cêntimos)** correspondente a **2,20%** do preço da Empreitada em apreço – inferior, por isso, ao limiar de 20% do preço contratual inicial estabelecido no artigo 381.º do CCP.

23. Estatui o artigo 381.º dispõe que “Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 /prct. ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 /prct. do valor da diferença verificada”.

24. Ora, nos termos do preceito supra citado, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao Empreiteiro, uma vez que o valor dos trabalhos a suprimir por via da presente informação é de **21.903,08€ (vinte e um mil, novecentos e três euros e oito cêntimos)**, o qual representa **2,20%** do preço contratual – sendo, por isso, inferior ao limite legal de 20% face ao valor contratual de **995.000,00€ (novecentos e noventa e cinco mil euros)**.

25. Mais se informa que, de acordo com o n.º 2 do artigo 379.º do CCP, o preço correspondente ao trabalho a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do mesmo diploma, dedução que deverá ser devidamente notificada ao empreiteiro.

**(v) Caução e reforço de caução face aos valores dos trabalhos complementares e aos valores da supressão de trabalhos**

26. Outrossim, informa-se que, no contrato que ora se analisa, foi prestada caução no valor de **49.750,00€** (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros) e estão a ser deduzidos os montantes correspondentes a 5% dos pagamentos relativos aos autos de medição executados, nos termos da Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos e do Art.º 353 do CCP, respetivamente.

Desta feita, em virtude da realização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente informação, informa-se que, em substituição da prestação de caução, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a título de trabalhos complementares.

Mais se informa que, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP, proceder-se-á também à dedução do correspondente a 5% das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber a cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares.

Por sua vez, e na sequência da supressão de trabalhos mencionados na presente informação, deverá proceder-se à redução e conseqüente devolução dos valores inicialmente prestados pelo empreiteiro a título de caução, na proporção dos valores dos trabalhos a suprimir.

Assim, tendo em consideração o valor da caução inicialmente prestada pelo Empreiteiro e os valores associados aos trabalhos a suprimir, temos que:

Caução inicial	49.750,00€	5%
Redução da caução	1.095,15€	5% dos Trabalhos a suprimir (21.903,08€)

Ora, uma vez que, pelo supra exposto, sempre ter-se-ia que operacionalizar:

- a) a redução da caução prestada pelo empreiteiro e conseqüente devolução no valor de 1.095,15€;
- b) a retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a título de trabalhos complementares, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP;
- c) a dedução do correspondente a 5% das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber a cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP;

27. Segue em anexo (Anexo VI) à presente informação a adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes identificados na presente informação.

28. Deve também proceder-se à publicação da presente modificação objetiva ao contrato, para formalização das prestações complementares.

**Face ao exposto**, dado que todas estas competências são da Câmara Municipal de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, propõe-se que o Senhor Presidente, submeta à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o seguinte:

- a) Aprovar a supressão dos trabalhos contratuais (trabalhos a menos) melhor supra descritos na presente proposta, no ponto (iv), nos termos do artigo 379.º do CCP, no valor de 21.903,08€;
- b) A descabimentação orçamental do valor 21.903,08€ na ação "01.01.07", orgânica 05 rubrica "07.01.03.01" do orçamento em vigor;
- c) A aprovação da realização dos trabalhos complementares melhor descritos na presente proposta mencionados em (i) no valor de 34.745,60€;
- d) A aprovação da proposta de preço e de prazo para a realização dos trabalhos complementares de espécie diferente mencionados em (ii) da presente proposta, nomeadamente no valor 14.319,13€ e com prazo de prorrogação de 30 dias;
- e) Seja ordenada a realização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente proposta, ao abrigo do artigo 371.º do CCP, nos termos supra descritos, por via da competente notificação ao Empreiteiro;
- f) A cabimentação orçamental do valor 49.064,73€ na ação "01.01.07", orgânica 05 rubrica "07.01.03.01" do orçamento em vigor, condicionada à aprovação das alíneas a) e b) supra citadas (o efeito financeiro líquido corresponde ao montante de 27.161,65€, diferença entre a soma dos trabalhos complementares e a supressão dos trabalhos contratuais – trabalhos a menos);
- g) A aprovação da minuta de adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente proposta (Anexo VI da informação n.º 505/2023/DIOM);
- h) A aprovação do ofício a enviar ao Empreiteiro relativamente à ordem de execução dos trabalhos complementares identificados na presente proposta, bem como a comunicar a supressão dos trabalhos melhor identificados na mesma sede (Anexo VII da informação n.º 505/2023/DIOM
- i) A redução do valor inicial da caução nos termos melhor supra descritos, no montante de 1.095,15€ e devolução ao empreiteiro da mesma;
- j) A dedução do correspondente a 5% das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber a cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares, nos termos do n.º 1 do artigo 352.º do CCP;
- k) A retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a título de trabalhos complementares, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP;
- l) Submeter o processo ao Tribunal de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas."

A Sra. Vereadora Inês Louro não participou na apreciação da proposta, tendo-se ausentado por conflitos de interesses.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 105/P/2023 foi aprovada por maioria**, com **quatro votos a favor (PS e CDU)** e com **dois votos contra – Voto de vencido (PSD)**.

### **3. PROPOSTA N.º 96/P/2023 – DERRAMA**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando:

- a necessidade de reforçar a capacidade financeira da autarquia com vista a assegurar os recursos necessários à continuidade dos programas de investimento do Município, quer os assumidos diretamente, quer os que estão inseridos em candidaturas a financiamentos comunitários;
- que o Município vai efetuar diligências junto da AT no sentido de ser fixada uma fórmula de repartição de derrama justa, relativamente aos sujeitos passivos cujo volume de negócios resulte maioritariamente da exploração de recursos naturais (nomeadamente, centros electroprodutores fotovoltaicos) ou do tratamento de resíduos, nos termos dos n.ºs 3, 4, 7 e 9 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

**Proponho que:**

1. nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja lançada uma Derrama, a cobrar em 2024, de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território” referente ao exercício de 2023;
2. nos termos dos n.º 24 do art.º 18.º e art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fiquem isentos do pagamento de Derrama todos os sujeitos passivos de IRC com um volume de negócios inferior a 150 mil euros;
3. nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 96/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU), com duas abstenções (PSD) e com um voto contra (Chega).**

**4. PROPOSTA N.º 106/P/2023 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 4º E 11º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA – MANDATO 2021 – 2025, APROVADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2021 E ALTERADO EM 4 DE JANEIRO DE 2022**

A proposta foi **RETIRADA**.

**5. PROPOSTA N.º 107/P/2023 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO A 10 DE FEVEREIRO DE 2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- compete aos municípios apoiar e colaborar com entidades que incentivam e promovem atividades económicas de interesse municipal;
- neste contexto, o Município de Azambuja, na sequência da aprovação da Proposta n.º 11/P/2023, celebrou, a 10 de fevereiro de 2023, um protocolo de colaboração (em Anexo) com a Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja (ACISMA), através do qual cedeu à Associação o uso e fruição do parcial prédio urbano, sito na Quinta da Mina, em Azambuja, freguesia e concelho de Azambuja, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1832 e inscrito na matriz predial sob o artigo 4387 daquela freguesia, para a instalação da respetiva e desenvolvimento das suas atividades;
- nos termos previstos na alínea c) da Cláusula Terceira do referido Protocolo, a ACISMA assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas com os consumos de água, saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- não obstante a supra referida cedência, a parte restante do edifício encontra-se afeta ao desenvolvimento de atividades do Município ou de outras entidades, devidamente autorizadas, como é o caso do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CONFEÇÃO E LANIFÍCIO (MODATEX);

- no âmbito da formação ministrada pela MODATEX o espaço é frequentado por diversos formandos e é utilizado um número elevado de equipamentos elétricos;
- por força do acima exposto, não pode a ACISMA assumir, por inteiro, os encargos decorrentes dos consumos de água, saneamento e energia elétrica;
- se mostra imperioso alterar o protocolo celebrado com a ACISMA, na parte referente à assunção dos referidos encargos;
- nos termos no disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, sobre o apoio a entidades e organismos legalmente existentes, pelos meios adequados, em atividades de interesse para o Município.
- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da promoção do desenvolvimento, sobre o apoio a entidades e organismos legalmente existentes, pelos meios adequados, em atividades de interesse para o Município;
- tendo competido à Câmara Municipal a aprovação do protocolo supra identificado, compete-lhe igualmente a aprovação de qualquer alteração ao mesmo.

**Proponho:**

Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar minuta de alteração ao protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Azambuja e a Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja (ACISMA), celebrado a 10 de fevereiro de 2023, nos termos da minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

**- MINUTA -**

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO A 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Entre:**

**O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por **MUNICÍPIO**,

**E**

**A ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva n.º 502 648 724, com sede no Beco da Quinta da Mina, n.º 9 em Azambuja, aqui representada por **Cristina Berta Mendes Martins**, na qualidade de Presidente da Direção e **Carlos José Assunção Henriques**, na qualidade Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato adiante designada por **ACISMA**.

**Considerando que:**

- I. As partes celebraram, a 10 de fevereiro de 2023, na sequência da aprovação da Proposta n.º 11/P/2023 na reunião de Câmara de 31 de janeiro, um protocolo de colaboração, através do qual cedeu o Município cedeu à Associação o uso e fruição do parcial prédio urbano, sito na Quinta da Mina, em Azambuja, freguesia e concelho de Azambuja, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1832 e inscrito na matriz predial sob o artigo 4387 daquela freguesia, para a instalação da respetiva e desenvolvimento das suas atividades;
- II. Nos termos previstos na alínea c) da Cláusula Terceira do referido Protocolo, a ACISMA assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas com os consumos de água, saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- III. Não obstante a supra referida cedência, a parte restante do edifício encontra-se afeta ao desenvolvimento de atividades do Município ou de outras entidades, devidamente autorizadas, como é o caso do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CONFEÇÃO E LANIFÍCIO (MODATEX), sendo que, no âmbito da formação ministrada pela MODATEX, o espaço é frequentado por diversos formandos e é utilizado um número elevado de equipamentos elétricos, pelo que não pode a ACISMA assumir, por inteiro, os encargos decorrentes dos consumos de água, saneamento e energia elétrica;

IV. Se mostra imperioso alterar o protocolo celebrado com a ACISMA, na parte referente à assunção dos referidos encargos;

V. Neste contexto, a Câmara Municipal de Azambuja aprovou, através da proposta n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a primeira adenda ao Protocolo de Colaboração.

É livremente celebrada, reduzida a escrito e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao protocolo de colaboração, celebrado a 10 de fevereiro de 2023, entre o Município de Azambuja e Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja, nos seguintes termos:

#### **Artigo 1.º**

Pela presente adenda é alterada a cláusula terceira do Protocolo, celebrado a 10 de fevereiro de 2023, a qual passará a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula Terceira**

[...]

1. Pelo presente protocolo a **ACISMA** obriga-se a:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2. Não obstante a obrigação assumida pela ACISMA na alínea c) do número anterior, o Município participará o pagamento das despesas com os consumos de água, saneamento e energia elétrica, em função da utilização da parte restante do edifício, por si ou por terceiros devidamente autorizados, reembolsando a ACISMA no valor correspondente a 95% da despesa.

#### **Artigo 2.º**

1. Em todo o demais, mantêm-se as cláusulas e condições do aludido Protocolo, celebrado a 10 de fevereiro de 2023.

2. A presente adenda produz efeitos na data da sua assinatura.

A presente adenda é celebrada em dois exemplares, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Azambuja, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 107/P/2023** foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).

O PSD apresentou **declaração de voto**.

### **6. PROPOSTA N.º 37/V-AMC/2023 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO TENDENTE À ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DAS ÁREAS URBANAS NA VILA DE AZAMBUJA**

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que a proliferação do automóvel como meio de transporte constitui hoje um constrangimento à qualidade de vida dos cidadãos;
- a necessidade de preservar o ambiente na Freguesia de Azambuja, salvaguardar os seus valores patrimoniais, permitir uma melhor utilização das vias pelo peão, proporcionar uma melhor fluidez na circulação rodoviária e contribuir para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes;
- que, para o efeito, mostra-se necessária a elaboração de regulamento que discipline a circulação, o estacionamento e as operações de carga e descarga na vila de Azambuja;
- que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração/alteração de regulamentos é a Câmara Municipal.

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a abertura do procedimento tendente à elaboração do novo Regulamento de Trânsito das áreas urbanas na vila de Azambuja;
- b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento;
- c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias decorridos os dez dias da alínea b).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 37/V-AMC/2023** foi aprovada por unanimidade.

## **7. PROPOSTA N.º 73/V-MO/2023 – INICIO DE PROCEDIMENTO - PROJETO DE REGULAMENTO DO BANCO DE PRODUTOS DE APOIO DO MUNICIPIO DE AZAMBUJA**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- face às necessidades da população do concelho de Azambuja e no contexto das respostas sociais do Município, surge a necessidade da criação de um Banco de Produtos de Apoio para a população carenciada com deficiência ou incapacidade;
- os produtos de apoio são instrumentos e dispositivos fundamentais que permitem compensar ou atenuar as limitações funcionais e restrições ao nível da participação no contexto de vida das pessoas com deficiências e/ou incapacidades;
- para o efeito, se mostra necessária regulamentar a atribuição dos referidos apoios;
- ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração/alteração de regulamentos é a Câmara Municipal.

**Proponho**, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente, que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a abertura do procedimento tendente à elaboração do Regulamento do Banco de Produtos de Apoio do Município de Azambuja;
- b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento;
- c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias decorridos os dez dias da alínea b).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 73/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

## **8. PROPOSTA N.º 72/V-MO/2023 – APOIO LOGÍSTICO AO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de

vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;

- que o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- que é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- que o Município de Almeirim, através de e-mail anexo, veio solicitar ao Município de Azambuja apoio logístico (150 grades) para a prova de atletismo "20 Kms de Almeirim", a realizar no dia 30 de outubro de 2023;
- que o Município possui o equipamento e há disponibilidade para aceder ao pedido efetuado;
- nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder Município de Almeirim a cedência de 150 grades para os "20 Kms de Almeirim a realizar dia 30 de outubro de 2023."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 72/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

## **9. INFORMAÇÕES**

### **9.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira**

#### **9.1.2. Contabilidade:**

- Resumo da Execução Orçamental – Período de **01 de janeiro a 16 de outubro de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis

**A Câmara tomou conhecimento**

#### **9.1.3. Aprovisionamento, Período de 03/10/2023 a 13/10/2023**

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º 5-A/P/21

**A Câmara tomou conhecimento**

### **9.2. Divisão de Gestão Urbanística**

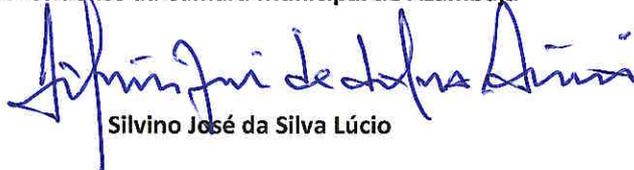
- Mapa de Despachos do mês de setembro 2023

**A Câmara tomou conhecimento.**

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 02 de novembro de 2023

**O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja**



Silvino José da Silva Lúcio